

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado de Goiás	1
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	2
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	2
Expediente	3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**PORTARIA PRE/GO Nº 260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, e tendo em vista as indicações e informações encaminhadas pelo Ofício 2022008817247, do Ministério Público do Estado de Goiás, de 12 de dezembro de 2022, nos termos do art. 1.º, § 1.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008, e art. 23, § 2.º, inciso I, e art. 38, § 1.º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR Promotores de Justiça para exercerem as funções do Ministério Público Eleitoral, durante o recesso 2022/2023, conforme descrição abaixo:

Região de Goiânia/GO
20 e 21/12/2022 - Geibson Cândido Martins Rezende
22 e 23/12/2022 - Pedro Henrique Silva Barbosa
26/12/2022 - Huggo Edgard de Campos Silva
27/12/2022 - Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury
28/12/2022 - Fernando Centeno Dutra
29/12/2022 - Ana Carla Dias Lucas Mascarenhas
30/12/2022 - Leandro Koiti Murata
Região de Anápolis/GO
20 e 21/12/2022 - Rodrigo Corrêa Batista
22 e 23/12/2022 - Wilson Nunes Lúcio
26/12/2022 - Adriana Marques Thiago
27/12/2022 - Lucas César Costa Ferreira
28/12/2022 - Victor Gonzaga Mariano
29/12/2022 - Rafael Corrêa Costa
30/12/2022 - Renner Carvalho Pedroso
Região de Aparecida de Goiânia/GO
2 e 3/1/2023 - Milton Marcolino dos Santos Júnior
4/1/2023 - Asdear Salinas Macias
5/1/2023 - Marcelo Machado de Carvalho Miranda
6/1/2023 - Bernardo Morais Cavalcanti
Região de Rio Verde
2 e 3/1/2023 - Alberto Francisco Cachuba Júnior

4/1/2023 - João Biffe Júnior
5/1/2023 - Danilo de Souza Rezende
6/1/2023 - Renato Teatini de Carvalho
Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA N.º 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000082/2022-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 1632/2022/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, com o seguinte objeto: : 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. RIO ARAGUAIA. ÁREA DE APP. OCUPAÇÃO NO LOTE 08 G (RANCHO TOCA DO RATO), UM PARCELAMENTO DO LOTE 08 DO P.A. VOLTA GRANDE. RESPONSÁVEL: VALTAIR CAMILO DE PAIVA.

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 183/12º OFÍCIO DA PR/RS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001970/2022-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as conclusões de estudo da FIOCRUZ - MG no sentido de que metade das pessoas que tiveram COVID 19 apresentam sequelas que podem durar mais de um ano, com 23 diferentes sintomas, a maior parte das pessoas com dois ou três;

CONSIDERANDO a necessidade de reabilitação (física, funcional etc) de pessoas que tiveram COVID19;

CONSIDERANDO a inexistência de protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) para a covid longa, também conhecida como síndrome pós-covid;

CONSIDERANDO que, embora apuradas informações iniciais, ainda restam encaminhamentos a serem realizados perante o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001970/2022-72 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a ausência de protocolo nacional de monitoramento, avaliação ou orientação aos Estados quanto à apresentação de sequelas pelas vítimas da covid longa, também conhecida como síndrome pós-covid.

Mantenha-se o expediente no aguardo de reunião agendada com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 240/2022
Divulgação: sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 26 de dezembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**